



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

0203

DECRETO Nº 2366, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995.

Fixa valores do metro quadrado de terreno e de edificações, segundo o tipo e padrão.

ALVARO P. JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado de terreno, para efeito de incidência dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, são os abaixo especificados:

CLASSIFICACAO	DISTRITO DA SEDE
01	R\$ 2,05
02	R\$ 4,17
03	R\$ 6,33
04	R\$ 8,57
05	R\$ 10,62
06	R\$ 12,88
07	R\$ 15,12
08	R\$ 17,17
09	R\$ 19,62
10	R\$ 21,47
15	R\$ 1,31

CLASSIFICACAO	VILA PAULOPOLIS
11	R\$ 2,05
12	R\$ 3,06
13	R\$ 2,05

CLASSIFICACAO	V.N. CRAVINHOS
14	R\$ 2,05

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado de edificação, para efeito de incidência do imposto sobre a propriedade predial, segundo o tipo e características da construção são os seguintes:-

TIPO:- RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVICOS

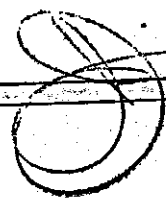
CLASSIFICACAO	EM ALVENARIA
01	R\$ 18,20
02	R\$ 14,48
03	R\$ 12,75
04	R\$ 10,90
05	R\$ 8,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

0204



DECRETO Nº 2366/95

CLASSIFICACAO

EM MADEIRA

06	R\$ 8,91
07	R\$ 7,17
08	R\$ 5,32
09	R\$ 3,58
10	R\$ 2,60

Artigo 3º - O enquadramento das edificações nas classificações a que se refere o artigo anterior far-se-á em atenção às seguintes características:-

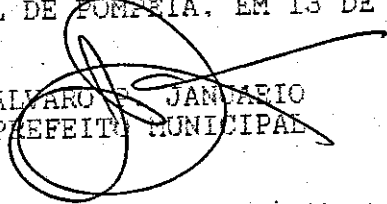
- LUXO - construções isoladas e recuadas; jardim decorativo; dependências completas; riqueza dos materiais empregados; preocupação arquitetônica.
- BOA - construções isoladas; conjugadas e recuadas, jardim decorativo; dependências; boa qualidade do material empregado; preocupação arquitetônica.
- MEDIA - construções isoladas; conjugadas, germinadas; jardim comum; dependências incompletas; materiais empregados de razoável qualidade.
- SIMPLES - construções conjugadas, germinadas; jardim comum ou inexistente; sem dependências; materiais de qualidade simples.
- PRECARIA - construções conjugadas, germinadas; sem jardim; sem dependências; materiais empregados de baixa qualidade

Artigo 4º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do tipo de área edificada.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Dec.2273 de 18 de dezembro de 1994, e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1995.

ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL



- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

